



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

DECRETO Nº 2706, 08 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito Municipal de Cristal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conjunto com o comitê de enfrentamento ao Coronavírus,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 23/2020 ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO os dados técnicos recebidos e pelo alto risco de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.705, de 705 de 04 de janeiro de 2021 do Governador do Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º - Dispõe sobre prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

Art. 2º - Fica determinado a critério de Bares e Comércio em geral o fechamento até às 22h.

Art. 3º - É obrigatório o fechamento até às 24h de Lancherias, Pizzarias e Restaurantes, sendo que a permanência de quem já estiver no seu interior é permitida até à 01h.

Parágrafo único: Excluem-se desse artigo os Paradouros.

Art. 4º - É obrigatório o fechamento de Academias até às 21h30.

Art. 5º - As atividades nos templos religiosos devem observar para cultos, missas ou reuniões o percentual conforme orientação da fiscalização, atendendo o distanciamento de dois metros quadrados para cada pessoa, além dos demais cuidados de higiene, conforme segue:

I - Deve ser realizada limpeza com água sanitária (uma medida de água sanitária para três de água normal - não é permitido uso de água sanitária com fabricação caseira) e deve ser realizada a limpeza de todos os bancos, corrimões, maçanetas, trinques, púlpito, degraus e o chão, além de colocar-se na porta de acesso pano molhado com essa água para limpeza os pés;

II - Na entrada todos devem lavar bem as mãos ou passar álcool gel 70% ou álcool líquido;

III – Todas as mulheres que tiverem cabelos cumpridos devem prender os cabelos e não deixar cabelos esvoaçantes;

IV - Nenhum cumprimento, abraço, aperto de mãos deve ser realizado, nem orações com imposição de mãos para que o Pastor ou obreiro, no momento da oração, possa respingar gotículas de saliva na pessoa;

V – O uso de banheiros deve ser evitado e sempre que utilizado deve-se lavar as mãos e puxar a descarga com a tampa do vaso fechada;

VI - Janelas e portas devem ser abertas durante todo período de culto ou de outra atividade;

VII – Avaliar sempre o tamanho do local;

VIII – QUALQUER PESSOA COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS NÃO PODE PARTICIPAR DAS ATIVIDADES E DEVE PROCURAR O SERVIÇO DE SAÚDE PARA REALIZAR EXAMES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

Art. 6º - Nas festividades familiares (aniversários, casamentos e reuniões em geral) está permitida a presença de no máximo 10 pessoas.

Parágrafo único: Eventos e festas que não sejam familiares estão proibidas.

Art. 7º - Fica permitida à utilização de locais públicos abertos, sem controle de acesso (parques, praças, faixa de areia, rio, e similares) desde que não ocorra aglomeração de pessoas fora do núcleo familiar – máximo 08 pessoas, com distanciamento mínimo de 02m entre os grupos, com uso obrigatório de máscara, cobrindo boca e nariz.

Parágrafo primeiro: O disposto no presente artigo não se aplica no horário entre 23h às 6h em que a permanência nesses locais é proibida.

Parágrafo segundo: Fica proibido, em qualquer horário, música ao vivo nos locais público abertos, especialmente nos parques, faixa de areia, praças e similares.

Art.8º- Ficam liberadas as atividades de esportes coletivos, conforme Protocolo e Termo de Responsabilidade em anexo a esse Decreto.

Art. 9º - Ratifico o uso obrigatório de máscaras de tecido, descartável, ou barreira de proteção plástica, acrílica ou policarbonato, para todas as pessoas, cliente e trabalhador, tanto no setor público como no setor privado, que tenham necessidade de frequentar lugares com atendimento ao público.

Art. 10- Ratifico o uso obrigatório de máscaras de tecido, descartável, ou barreira de proteção plástica, acrílica ou policarbonato, em vias públicas.

Art. 11- Ratifico a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal.

Art. 12 - É obrigatório que todos os sintomáticos respiratórios entrem em contato para o **Telefone Plantão COVID-19 (51) 99701-8490** antes de procurar as Unidades de Saúde.

Art. 13 – As denúncias sobre o descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas para o número **51 996738163**.

Art. 14 – Fica alterada a redação do artigo 7º do Decreto Municipal nº 2699/2020.

Art. 15 – Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto fica autorizado desde já aos órgão competentes, com objetivo de atender o interesse público evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, conforme as penalidades dispostas na Lei Municipal nº 1512/2019, com multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 16 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeito Municipal de Cristal,
08 de janeiro de 2021.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se,

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário Municipal SMARH**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

PROTOCOLO DE ORIENTAÇÕES PARA ESPORTES COLETIVOS

- I** - Permitir a entrada nas dependências do local da competição e dos treinamentos somente usando máscara, após assinatura de lista de presença com número de CPF ou RG e número de telefone para contato;
- II** – Colocar no estabelecimento em local visível as informações de prevenção à COVID-19.
- III**- Mesmo estando fixadas as informações sobre a prevenção à COVID-19, deve ser informado aos atletas, competidores e trabalhadores sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas.
- IV** - Avaliar os atletas, competidores e os trabalhadores antes de cada treino e jogo, com medição de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho), sendo que, se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para a COVID-19, o atleta ou trabalhador deve ser afastado imediatamente e ligar para o Telefone Plantão COVID19 (51) 99701-8490.
- V** - Disponibilizar em pontos estratégicos do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e/ou dispensadores de álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos.
- VI** - Realizar encontro das duplas e/ou equipes somente com o distanciamento suficiente e em espaços grandes.
- VII** - Limitar o uso de áreas comuns como lavatórios, chuveiros e similares, programando a sua utilização para evitar aglomeração.
- VIII** - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.
- IX** - É proibido a presença de público nos espaços abertos e fechados, públicos ou privados de todas as modalidades esportivas mencionadas no artigo 8º, tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam os gramados/quadras/pistas e áreas de circulação.
- X** – É obrigatório que cada organizador de eventos reúna os dados pessoais com nome completo, número de RG e CPF, endereço, telefone de contato, função e local pré definido no dia da competição em Termo de Responsabilidade assinado junto ao Setor de Tributos, na Prefeitura Municipal.
- XI** - É proibido a presença de crianças nos dias e locais das competições, assim como o acompanhamento aos competidores para evitar a transmissão do SARS-COV-2 (Coronavírus), priorizando o afastamento presencial dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas.
- XII** – É permitido nos dias de treino e competição, somente acesso ao local e às suas dependências, participantes e trabalhadores diretamente envolvidos nos eventos e em número reduzido ao mínimo necessário sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.
- XIII** – É obrigatório atender as medidas de distanciamento social para evitar a contaminação.
- XIV** – É obrigatório que as áreas externas não tenham fluxo de pessoas.
- XV** - Caberá ao responsável pelo evento a responsabilidade da fiscalização e orientação das medidas sanitárias protetivas aos participantes.
- XVI** - O consumo de bebidas somente poderá ser permitido com o uso de copo descartável ou garrafinhas individuais.
- XVII** – É proibido a realização de todo e qualquer comércio ambulante.
- XVIII** – Os atletas, competidores e trabalhadores que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus, devem buscar atendimento médico e serem afastados imediatamente do trabalho.
- XIX** - Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município através do Plantão Covid - (51) 99701-8490.
- XX** – Os horários dos jogos serão marcados com intervalos de uma hora entre uma partida e outra para higienização dos ambientes e não poderão ultrapassar às 23:30 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, CPF _____, RG _____, Telefone _____, assumo a responsabilidade pela organização, fiscalização e manutenção do futebol na data _____ horário _____, local _____, com o número de pessoas _____ atendendo as determinações do Decreto Municipal nº 2706 e o Protocolo de Recomendações para Prevenção e Controle de Infecções pelo Coronavírus (COVID-19) adotadas em todo o território de Cristal.

Cristal, ____ de ____ de 2021.
